



Sessão Pública para Esclarecimentos da Resolução Anac nº 782/2025

07 de novembro de 2025





MISSÃO

Garantir a segurança e a excelência da aviação civil.



VISÃO

Ser referência na promoção da segurança e no desenvolvimento da aviação civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS



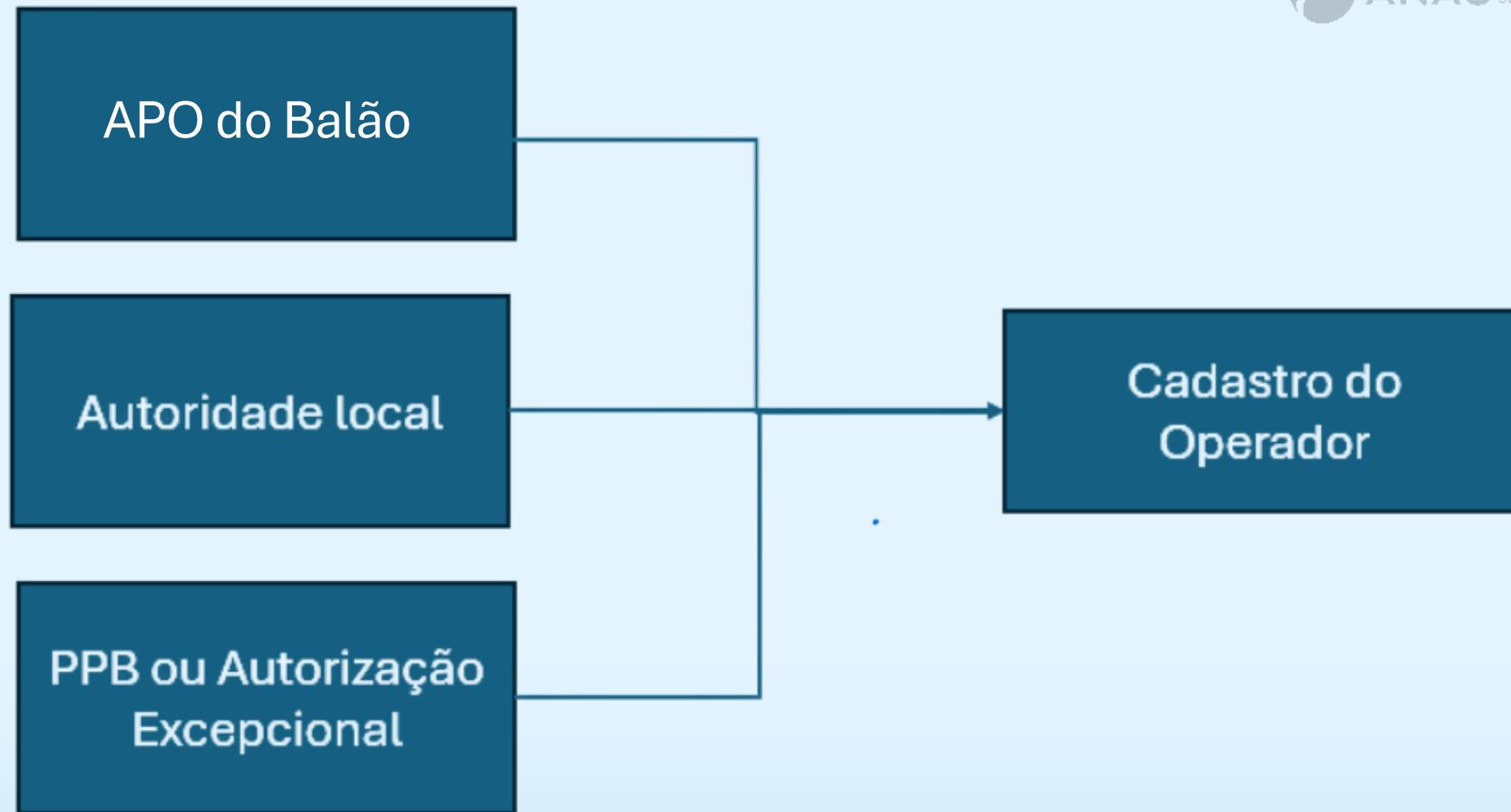
Disposição transitória para a exploração de serviços aéreos com balão.

As operações de balão deverão observar o disposto no:

- RBAC nº 45, RBAC nº 91, RBAC nº 117, RBAC nº 175, Resolução nº 457 ou;
- Resolução nº 773, Resolução nº 659 e Resolução nº 714.

A Resolução nº 782 não afasta regras do:

- Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA;
- Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- Ministério do Turismo;
- Órgãos de governos estaduais, distrital ou municipais, conforme o local da operação.



DOS OPERADORES



Os serviços aéreos poderão ser explorados por:

- Operador autorizado pela ANAC (Resolução nº 659);
- Operador cadastrado perante a ANAC, com limites;
- Balões com capacidade máxima de até 15 (quinze) ocupantes;
- Volume máximo do envelope de até 10.000 m³.



Não contempla lançamento de paraquedistas e o içamento ou reboque de pessoas ou cargas.

DOS OPERADORES



Para a efetivação do cadastro:

- CPF ou CNPJ;
- Pelo menos um balão registrado no RAB e que atenda aos requisitos da resolução;
- Declaração de conhecimento da Resolução nº 782/2025; e
- Designar responsável, pessoa física, para atuar em seu nome, com autoridade corporativa para assegurar que todas as operações receberão o aporte de recursos necessários e serão realizadas com o nível de segurança operacional requerido pela ANAC.

DOS OPERADORES

- O cadastro deverá ser solicitado, na forma estabelecida pela ANAC, devendo ter sido concluído previamente à exploração do serviço aéreo.
- A ANAC dará publicidade ao cadastro atualizado.
- A exploração de serviço aéreo estará condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais estabelecidas pela ANAC.
- Caso a autoridade governamental local envolvida com a operação comunique à ANAC o descumprimento de determinação por ela estabelecida ou de requisito técnico que revele a incapacidade de prestação do serviço por parte do operador, a ANAC poderá restringir, suspender ou cassar o cadastro.

DO BALÃO

Fica autorizada a operação de balão:

- Com CA padrão;
- Com CAVE, acompanhado do CVA válidos; ou sem certificado de aeronaveabilidade, desde que o balão esteja;
- Com cadastro vigente conforme previsto no RBAC nº 103;

*Em ambos os casos,
os balões terão um
Certificado de Marca
Experimental (CME) e
uma Autorização
Provisória
Operacional (APO)*



Balões maiores do cadastro de Aerodesporto, acima de 15 ocupantes e volume maior que 10 mil metros cúbicos, deixarão de operar sob o RBAC 103, devendo ser registrados e obter CAVE até 1º maio 2026

DO BALÃO

O uso de balão com CAVE ou RBAC nº 103, será permitido excepcionalmente durante a vigência da Resolução, ainda que não sejam atendidos certos requisitos.

O balão deverá estar:

- I – RAB e observado o disposto no Anexo I (Requisitos para balões que não possuem certificado de aeronaveabilidade padrão;
- II - Segurado, em conformidade com o art. 281 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;



Balões operando sob a Resolução estarão registrados no RAB e terão matrícula “P” (e não mais “BR”)

DA TRIPULAÇÃO



O piloto em comando, bem como qualquer piloto adicional que componha a tripulação, deverá possuir:

- Licença de Piloto de Balão Livre - PPB, com habilitação correspondente vigente e Certificado Médico Aeronáutico - CMA de 2^a classe válido;

DA TRIPULAÇÃO



O piloto em comando, bem como qualquer piloto adicional que componha a tripulação, deverá possuir:

- Autorização excepcional emitida pela ANAC para piloto que, desde 1º de janeiro de 2025, estava devidamente cadastrado na forma requerida pelo RBAC nº 103, mediante comprovação do cumprimento dos seguintes requisitos:
 - Possuir CMA de 2ª classe válido;
 - Ter sido aprovado em exame teórico da ANAC ou aprovado pela ANAC, para a licença de piloto de balão livre (PPB);
 - Ter sido aprovado em exame de proficiência específico;

DA TRIPULAÇÃO



- O piloto não PPB deverá, até 30/01/2026, demonstrar à ANAC o cumprimento dos requisitos descritos anteriormente.
- Entre 01/12/2025 e 30/01/2026 poderá atuar com base no seu cadastro realizado segundo as regras do RBAC nº 103, desde que tal cadastro se mantenha vigente.
- O piloto em comando deverá manter experiência recente válida em conformidade com a seção 61.21 do RBAC nº 61.
- Para balão com CA padrão, +19 passageiros, deverá ser acrescido um tripulante adicional à tripulação mínima, o qual deve ser apropriadamente qualificado, com o objetivo de auxiliar os passageiros em caso de emergência.

DOS REQUISITOS OPERACIONAIS



- Regras vedando operação sob efeito de álcool e substância psicoativas;
- Regras para decolagem e pouso de balões em áreas não cadastradas;
- Regras para iniciar um voo, considerando as informações meteorológicas disponíveis;
 - **Com** centro de informações meteorológicas: admissível realizar o voo;
 - **Sem** centro de informações meteorológicas: o operador deverá avaliar as condições para admissibilidade do voo.
- Regras para quantidade de combustível;



Análise de risco específico para cada operação.

DOS REQUISITOS OPERACIONAIS



- A decolagem deverá ser realizada em um horário tal que o pouso ocorra em período diurno;
- Limitações operacionais (incluindo peso e balanceamento);
- Durante as fases críticas o piloto não deverá realizar atividades que não sejam as requeridas para a operação segura do balão;
- Operador deve dispor de meio aceitável para localização do balão após o pouso (ELT ou PLB);

DOS REQUISITOS OPERACIONAIS



A operação é condicionada à coparticipação de autoridade governamental.

- Cadastro junto à Anac;
- Monitoramento e fiscalização das operações;
- Estabelecer áreas autorizadas de decolagem;
- Coordenar centro meteorológico, se +15 balões na localidade

DOS REQUISITOS OPERACIONAIS



- A operação em determinada área é condicionada à coparticipação dos governos locais (estaduais ou municipais), no sentido de:
 - I. Apoiar as atividades de fiscalização da atividade na região sob sua responsabilidade, em conformidade com orientações divulgadas pela anac;
 - II. Estabelecer áreas autorizadas de decolagem dos balões;
 - III. Coordenar um centro de controle de informações meteorológicas para os operadores de balão da região;
- Os governos locais interessados devem se cadastrar na Anac, da forma e maneira estabelecidas pela Anac.
- O centro de controle de informações meteorológicas deve, com base nas condições meteorológicas conhecidas e previstas, estabelecer a admissibilidade das operações de balão para cada momento, sempre que se pretender realizar operações de balão.

DOS REQUISITOS OPERACIONAIS



Para operadores com balão com CAVE ou RBAC nº 103 ou Pilotos Sem licença PPB, o operador deve:

- Informar esta situação em todo material de publicidade e comunicação da atividade*;
- Solicitar de todos os ocupantes do balão a assinatura de uma declaração de ciência quanto à situação e quanto aos riscos envolvidos*;
- Arquivar (1 ano) as declarações de ciência assinadas, em conjunto com a lista de passageiros;

VIGÊNCIA IMEDIATA



Importante ações de conscientização locais com pilotos para adequação tempestiva aos novos requisitos!



Análise de risco específico para cada operação.

AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA



Para balões CAVE ou RBAC nº 103, as manutenções, manutenções preventivas, alterações e reconstruções realizadas após a data de vigência desta Resolução, bem como as respectivas declarações de que esses serviços foram completados de maneira satisfatória, deverão ser realizadas por:

- Organização de manutenção certificada;
- Mecânico de manutenção aeronáutica (MMA) habilitado pela ANAC em célula;
- Engenheiro aeronáutico registrado no CREA;
- Engenheiro mecânico registrado no CREA, com atribuição para aprovar serviços de manutenção em aeronaves;
- Representante técnico de associações relacionadas com o balão; ou
- Representante técnico dos fabricantes.

AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA



- O operador será responsável por fornecer as publicações técnicas aplicáveis a quem irá executar as inspeções e manutenções requeridas.
- Regras para incorporação de alterações no balão
- Regra para reparos não previstos no manual de manutenção ou que, de outra forma, requeiram dados técnicos do projeto do balão:
 - Somente será permitido operar um balão RBAC nº 103 se, nos últimos 12 (doze) meses, for realizada uma verificação de condições seguras do balão, e essa verificação deverá ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.
 - Laudo de vistoria (Anexo I) atende os primeiros 12 meses

AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA



- O operador deverá cumprir as diretrizes de aeronavegabilidade aplicáveis a artigos certificados instalados no balão, se existentes.
- O operador deverá possuir registros de manutenção a partir da vigência da Resolução Anac nº 782/2025 que incluem cadernetas individuais para a gôndola, o conjunto de aquecimento e o envelope

O balonismo amanhã:



PROCESSO NORMATIVO



Processo nº 00058.009139/2024-39

- Engloba operações de balão comerciais ou privadas

3 fases:

- **Fase 1:** Regras para operações comerciais, com vigência imediata
 - Resolução nº 782: vigência de 1/12/2025 a 31/12/2026)
- **Fase 2:** Regras de transição
- **Fase 3:** Regras definitivas

PRÓXIMOS PASSOS

- Desenvolvimento do ato normativo, contendo texto da fase 3 e as disposições transitórias (fase 2)
 - Contribuições podem ser enviadas por Formulário próprio
 - Audiência pública prevista para início de fevereiro
 - Experiência com aplicação da norma
- Consulta pública prevista para 1T2026
- Aprovação prevista para 4T2026, permitindo início da fase 2



OPERADORES DE BALÃO



ACOMPANHE A ANAC NAS REDES SOCIAIS



[/oficialanac](#)



[/company/oficial-anac](#)



[/oficialanac](#)



[/oficialanacbr](#)



[/oficial_anac](#)